Edimilson José Campos Presidente da CAPREM

Previdência do Servidor

Equílibrio Financeiro e Atuarial



Regimes de Previdência Social

ļ

RGPS
Regime GERAL
de Previdência
Social

RPPS
Regime Próprio
de Previdência
Social

(Art. 201, da CRFB) (Art. 40, da CRFB)

Regime Jurídico Único – 1º Estatuto Lei Mun. nº 1.247, de 29/06/1994

- . A CAPREM foi criada através de Lei Mun. nº 1.248 de 29/06/1994
- . Atual Estatuto atual da CAPREM Lei Mun. 1264/2015
- . Plano de cargos e salários Lei Mun. 1263/2015

GESTÃO ADMINISTRATIVA até 03/2017

Diretoria: Presidente (eleito)

Conselho Municipal de Previdência - 10 membros:

- 05 membros eleitos (ativos)
- 02 membros eleitos (inativos)
- 02 membros do Executivo indicados
- 01 membro da Câmara indicado

- Nova composição do Conselho Mun. De Previdência, conforme art. 28 da Lei Mun. 1264/2015
- 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo, podendo ser servidor ou vereador, com vínculo estatutário, indicado pelo Chefe do Legislativo;
- 03 (três) representantes dos servidores ativos, eleitos em assembléia geral;
- 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas, eleitos em assembléia geral;

Comitê de Investimentos – art. 34 da Lei Mun. 1264/2015

Art. 34 - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- I Presidente da CAPREM, que o presidirá;
- II Gestor de Investimentos, responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado para tal encargo em conformidade com o Ministério da Previdência Social;
- III 03 (três) servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração do Município, incluídas Autarquias e Fundações Municipais, livremente nomeados pela Presidência da CAPREM;

Equipe de profissionais

- 01 Médico perito
- 01 Advogado
- 01 Técnico em contabilidade
- 01 Tesoureiro
- 02 Agentes administrativos previdenciários
- 01 Servente
- 01 Controlador interno (Cargo em comissão)
- 01 Diretor de Pessoal (Cargo em comissão)
- 01 Diretor de Patrimônio (Cargo em comissão)

Avaliação atuarial – Situação atual

Ente (Prefeitura e Câmara): (12,25 %)

Segurados: 11 %

Evolução ente: 11 % – 11,8 % – 15,4 % – 15,57 %

As avaliações atuariais são feitas anualmente e devem estar inseridas no site do MPAS até 31/03 de cada ano

Regras de custeio – Despesas administrativas

2% do valor total da folha de contribuição do ano anterior (PMP, Câmara e Segurados)

Valor da folha de 2015: R\$ 29.189.397,56

Valor para 2016: R\$ 583.787,95

Média mensal: R\$ 48.649,00

Obs: Em caso de sobra de recursos, estes podem ser reutilizados no exercício seguinte

Situação atual da CAPREM - 03/2016

Parte administrativa:

Diretoria......R\$ 2.730,50 (01)

Conselho......R\$ 2.292,30 (10)

Servidores......R\$ 23.380,82 (07)

Comitê de Investimentos.......R\$ 3.420,42 (05)

Total.....R\$ 31.824,04

Benefícios Situação atual da CAPREM - 03/2016

. 148 aposentados	R\$ 3	324.186,02
. 33 pensionistas	R\$	50.455,77
. 34 auxílios-doença	R\$	42.363,56
. 05 licenças-maternidade	R\$	11.022,85
. 01 auxílio-reclusão	<u>R\$</u>	985,60
Total	R\$	429.013,80

Demonstrativo do mês de 03/2016

805 segurados ativos (PMP + Câmara + Caprem)

- Contribuições...... R\$ 406.795,58
- Aplicações financeiras...... <u>R\$ 681,225,70</u>
- Receita total..... R\$ 1.088.021,28
- Pagamento de benefícios.....R\$ 429.361,25
- Despesas administrativas.....R\$ 43.444,16
- Despesa total.....R\$ 472.805,41
- Saldo atual (31/03/16).....R\$ 53.170.444,15

• Receita total de 2015 : R\$ 10.819.885,78

Receita	Valor anual	Média mensal
Contribuição servidor	2.539.240,46	211.603,37
Contribuição patronal	2.797.747,30	233.145,61
Rendimentos	5.482.898,02	456.908,16
Totais	10.819.885,78	901.657,15

Despesas totais: R\$ 4.833.073,90

Tipo de despesa	Valor anual	Média mensal
Aposentadorias	3.236.171,90	269.680,99
Pensões	610.866,50	50.905,54
Demais benefícios	545.375,51	45.447,95
Despesas administrativas	440.659,99	36.721,66
Total	4.833.073,90	402.756,15

Comparativo de média mensal

Receitas: R\$ 10.819.885,78.....média mensal: R\$ 901.657,15

Despesas: R\$ 4.833.073,90.....média mensal: R\$ 402.756,15

Contribuições.....R\$ 5.336.987,76......média mensal: R\$ 444.748,98

Rendimentos.....R\$ 5.482.898,02.....média mensal: R\$ 456.908,16

Situação preocupante???? Solução????

Concurso público Aumento de alíquota patronal

Benefícios - Lei Mun. 1264/2015

Art. 36 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família;
- h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão

Aposentadoria por invalidez

- Art. 37 O servidor que, estando ou não em gozo de auxíliodoença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.
- § 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 69.

Aposentadoria por invalidez

§ 2º - Os proventos de aposentadoria por invalidez de servidores que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando a média prevista no art. 69, observando-se, em cada caso, se os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição ou integrais, nos termos do parágrafo anterior.

Aposentadoria Compulsória – Lei Mun. 1264/2015

Art. 38 - O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 69, observado ainda o disposto no art. 82.

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

- Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:
 - I os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- I tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- Il tempo mínimo de 05 anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- III 60 anos de idade e 35 de tempo de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de tempo de contribuição, se mulher.

(Cálculo pela média)

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

- I tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- II tempo mínimo de 05 anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher.

Cálculo pela média

Aposentadoria especial de professores

- Lei Federal 11301/2006 § 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico." (NR).
- ADI 3722/2009 do STF I A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar. II As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação...

Aposentadoria especial de professores

Art. 41 da Lei Mun. 1264/2015 - Estatuto da CAPREM

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, são consideradas funções de magistério as exercidas exclusivamente por professores de carreira no desempenho de suas atividades, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, quando exercidas em estabelecimento de ensino básico.

Aposentadoria Especial por exercício de atividade sob condições de periculosidade e insalubridade

Súmula vinculante nº 33/2014 do STF

- Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.
- PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário
- 25 anos de trabalho em local com exposição a riscos

Cálculo pela média

Regras de transição — Ecs 20/98, 41/03 e 47/05

A Emenda Constitucional nº 20/98 teve por marco, a impactante alteração realizada no campo das Aposentadorias por Tempo de Serviço, bem como a imposição de observância do equilíbrio financeiro e atuarial no âmbito dos Regimes de Previdência Social

$$H = 53 + 35 \text{ e M} = 48 + 30$$

Criou pedágio de 20% sobre o tempo que em 12/1998, faltaria para atingir o tempo de contribuição (35/30)

A Emenda Constitucional nº 41/03 – Servidores que entraram no serviço público até 19/12/2003

Homem: 35 contribuição e 60 de idade

Mulher: 30 contribuição e 55 de idade

Ambos os casos: 20 anos de serviço público

Aposentadoria integral: última remuneração e paridade

A Emenda Constitucional nº EC 47/2005 – Servidores que entraram no serviço público até 16/12/1998

Homem: 35 contribuição e 60 de idade

Mulher: 30 contribuição e 55 de idade

25 anos de serviço público. 15 anos de carreira e 05 no

cargo

Ex: Homem com 58 anos de idade e 37 de contribuição Mulher com 53 anos e 32 de contribuição

Aposentadoria integral: última remuneração e paridade

Auxílio doença - Lei Mun. 1264/2015

Art. 42 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente aos valores fixos e permanentes constantes do último salário de contribuição (vencimento base, triênio e incorporação quando houver) acrescido das médias das verbas transitórias em que o servidor tenha optado em contribuir para a CAPREM.

Pensão por morte

- Art. 51 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:
- I totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite;
- II totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

CASP

Lei Mun. 2185/2016 – Plano de Cargos e Carreiras

- 01 Assessor Jurídico
- 01 Controlador Interno
- 01 Técnico em Contabilidade
- 01 Agente Administrativo
- 01 Tesoureiro
- 01 Servente

Conselho Fiscal

02 representantes do Pode Executivo indicado pelo Prefeito

03 representantes dos servidores ativos – eleição

Gratificação de 25% da Ref. 3

Maiores informações procure nossa sede ou visite o nosso site

www.caprem.rj.gov.br

www.casp.rj.gov.br